**Grupo de Trabalho:** Sistemas Internacionais de Proteção e Grupos Vulneráveis.

**O DIREITO À ALIMENTAÇÃO SOB O PRISMA DO SISTEMA INTERNACIONAL E A VULNERABILIDADE À FOME DE GRUPOS MINORITÁRIOS NO BRASIL COMO REFLEXO DA CRISE SANITÁRIA**

**Palavras-chave:** crise sanitária, fome, direito à alimentação.

*Mateus Lopes Picanço[[1]](#footnote-1)*

*Kevyson Pimentel (Co-autor)[[2]](#footnote-2)*

**RESUMO:**

A análise da construção histórica do Brasil revela um passado colonial marcado por profundas desigualdades, em que as práticas mercantis que encadearam o avanço econômico e social do país impuseram aos indivíduos colonizados posições díspares de acesso às condições materiais de existência, como o acesso a uma alimentação de boa qualidade. O modelo de desenvolvimento capitalista imposto ao país fez com que a fome se tornasse um problema estrutural, dificultando a afirmação dos direitos humanos e das garantias fundamentais do homem, o que certamente necessitaria de esforços governamentais por intermédio da positivação de políticas públicas de assistência social e de acesso a uma refeição digna para a coletividade empobrecida brasileira.

A concentração de terra, renda e riqueza marcam, pois, o cenário crucial para que parcela expressiva da população tenha que enfrentar atualmente a insegurança alimentar, a extrema-pobreza, a fome e a subnutrição. Nesse sentido, constitui-se como objetivo principal do trabalho explorar o problema conjuntural da fome no país, perpassando pelo referencial teórico da crise sanitária causada pela COVID-19 que, de certa forma, acabou por ampliar o percentual de indivíduos em situação de fome. Apesar do direito à alimentação ser um direito imprescindível para a sociedade, desde os primórdios da formação do Estado nacional há uma luta incessante das estruturas governamentais para instituir efetivamente este pilar constitucional na realidade dos cidadãos, já que a fome no país configura-secomo um problema social reverberado e alertado constantemente pelos órgãos internacionais mesmo antes do atual cenário secular pandêmico - situação em que a violação dos direitos fundamentais foi intensificada.

Um dos principais fatores é o dilema entre o incentivo de políticas de investimento econômico sobre o agronegócio e a negação do direito constitucional à segurança alimentar aos grupos historicamente vulneráveis. Desse modo, surge como problemática central deste resumo expandido investigar de que forma os dispositivos internacionais se comunicam com a garantia do direito à alimentação, especialmente considerando a vulnerabilidade das minorias durante o período pandêmico.

A metodologia utilizada no trabalho é a pesquisa básica objetivando gerar novos conhecimentos a respeito do problema da fome a partir do caráter exploratório de investigação. Por conseguinte, a abordagem temática parte da análise qualitativa com base no procedimento técnico da pesquisa bibliográfica por meio da utilização de textos já trabalhados por outros pesquisadores ou registrados no âmbito do direito internacional sobre o direito à alimentação. Assim, busca-se selecionar os dados empíricos disponíveis e necessários a respeito da questão da fome para relacioná-los com o cenário de crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19, enfatizando a vulnerabilidade de uma parcela da sociedade.

Sob essa ótica, a preocupação com a fome não é apenas um debate interno, como também representa uma temática de constante observância da Organização das Nações Unidas, a qual visualiza a situação como uma das principais causas de morte no mundo. Em consonância a isso, desde o período do pós-guerra e a assimilação por parte da comunidade mundial das condições subjetivas do homem, foi estabelecida em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual versava sobre o marco em escala internacional de conquistas sociais aos plurais grupos durante a história, apresentando de forma clara para os países signatários um caminho de progresso a ser seguido para estabelecer a paz mundial. Vale ressaltar que a DUDH foi apenas uma proclamação esclarecedora de quais seriam os chamados "Direitos Humanos", destacando, portanto, os Direitos sociais da 1° Geração, em que se alegava indiretamente no seu artigo 25 o bem-estar social por meio da promoção da alimentação.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 representa outro importante dispositivo internacional da ONU para promover os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Sendo uma norma vinculada pelo Brasil desde 1992, o Estado se comprometeu a adotar progressivamente medidas que garantem o pleno gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, tais como o direito à alimentação contido no artigo 11. Nessa parte do referido pacto, os países reconheceram o compromisso de garantir a todo indivíduo o direito de um nível apropriado de vida, protegendo-o da fome com a elaboração de medidas tanto em nível nacional, quanto internacional.

Adiante na temporalidade, convocado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1973, a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e da Desnutrição representa o primeiro documento específico discutido pela comunidade internacional para enfrentar o problema da insegurança alimentar, proclamando que todos os indivíduos têm o direito de não passar fome para o pleno desenvolvimento de suas aptidões físicas e psicológicas. Com base na integração da economia mundial provocado pelo fenômeno da globalização, tornou-se indispensável a colaboração dos governantes para atingir um maior grau de produção, de distribuição e de diminuição do desperdício dos gêneros alimentícios para que de fato se alcançasse a paz e a prosperidade humana.

Na Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação, realizada em 1996, os Chefes de Estado e de Governo assumiram o compromisso internacional de diminuir a fome à metade até o ano de 2015, como forma de reafirmar o direito de acesso aos alimentos a todos os indivíduos em um cenário marcado pelo crescimento exponencial da produção de alimentos, ao passo que mais de 800 milhões de pessoas encontravam-se em situação de vulnerabilidade alimentícia. No mesmo ano, aprovou-se pela Conferência Mundial de Direitos Humanos a Declaração de Viena que afirmava em um dos seus preâmbulos que a alimentação é um fator determinante para a promoção do bem-estar individual. Já no ano de 1999, elabora-se o Comentário Geral 12 pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CESCR) que destacava a insegurança alimentar não apenas como um empecilho dos países em desenvolvimento, mas também uma realidade dos países desenvolvidos, promovendo claramente uma crítica à idealização capitalista propagada pelos meios midiáticos sobre o escudo imagético de algumas nações em se auto denominarem exemplos de progresso e modelo para outros Estados.

Com o surgimento do *coronavírus* na província de Wuhan, na China, a Organização Mundial da Saúde articulou no âmbito internacional as medidas sanitárias a serem seguidas pelos Estados-membros para combater a disseminação da doença. A agência de saúde faz parte de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos e tem papel fundamental na coordenação das diretrizes da governança em saúde global para mitigar os efeitos da pandemia, uma vez que se tinha projeção de que a COVID-19 impactaria com uma força maior nos países com sistemas de saúde vulneráveis e, por conseguinte, ameaçaria a integridade física e psicológica dos grupos historicamente subalternos.

Em junho de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu comunicado aos Estados apontando a sua preocupação quanto à vulnerabilidade de pessoas que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza decorrentes da pandemia, principalmente considerando o contexto do continente americano que apresenta índices assustadores de desigualdade social. De forma complementar, a CIDH emitiu a Resolução 1/2020, intitulada “Pandemia e Direitos Humanos nas Américas” que afirmava que as medidas sanitárias em período pandêmico devem estar alinhadas à cooperação internacional entre os países, ressaltando a existência de grupos específicos em situação de maior exposição ao vírus na América, como mulheres, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQ+, afrodescendentes e na linha da pobreza e da extrema pobreza.

Sendo assim, infere-se como hipótese do trabalho que a questão da fome no Brasil é intensificada pela propagação da COVID-19, soma-se a isso a inércia do atual governo na promoção da segurança alimentar. No ano de 2021, a OXFAM publicou em seu relatório que os conflitos armados, a COVID-19 e a crise climática podem acelerar o problema da fome e que, caso não fosse realizada nenhuma ação imediata por parte dos governantes, poderiam ocasionar a morte de 11 pessoas por minuto no mundo. O cenário marcado pela adoção de medidas sanitárias de isolamento social impactou, decisivamente, nas mudanças econômicas em todo o planeta, fato esse que veio acompanhado pelo desemprego em massa, pelo aumento dos preços dos gêneros alimentícios e, principalmente, pela intensificação da desigualdade social, que fizeram com que o problema da fome aumentasse expressivamente.

Além disso, destaca-se que, no caso brasileiro, a fome tem cor, raça e gênero, posto que, dos quase 20 milhões de pessoas que passam fome no país, majoritariamente é composto por grupos subalternos, como negros, mulheres e a população indígena (OXFAM, 2021). Com incentivo à derrocada dos investimentos para a agricultura familiar - responsável por suprir as demandas alimentícias do povo brasileiro - cria-se a tendência de perdurar a degradação ambiental para sustentar a base econômica dos países desenvolvimentistas e, por conseguinte, impulsionar a carência alimentar da classe empobrecida, revelando a propensão para o agravamento deste problema conjuntural pela ínfima gestão presidencial que, ao assumir o cargo máximo do Poder Executivo, extinguiu um dos principais institutos responsáveis pela retirada do país do Mapa da Fome da ONU em 2014 - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) - construindo um projeto político pautado na desestruturação do planejamento de políticas governamentais de assistência à população mais empobrecida.

O Mapa da Fome era uma ferramenta fundamental para avaliar o acesso aos gêneros alimentícios pela população global, apresentando como resultado o indicador da insegurança alimentar sob a cena dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. No mesmo ano de saída do Brasil do Mapa da Fome em 2014, a Organização das Nações Unidas modificou a forma de comunicação dos dados aos países subdesenvolvidos, ao passo que no contexto nacional articulou-se a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) como uma fonte mais rica de informações sobre o problema da fome. O país tem ficado de fora do Mapa da ONU, contudo, os dados do IBGE demonstram a faceta mais terrível do atual Brasil: a fome está voltando a ser um problema a ser enfrentado pelos governantes, principalmente pelas mudanças ocasionadas pelo avanço da crise sanitária e pelos intensos cortes nas políticas públicas de direitos sociais.

Realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil apresenta o grave panorama de vulnerabilidade dos domicílios brasileiros, em especial das regiões Nordeste e Norte, que já estava sendo encaminhado antes do surgimento do vírus. Cita-se, portanto, como justificativa o fato de a especificidade do período pandêmico no Brasil fez com que o país se tornasse um dos principais focos de transmissibilidade e de mortalidade, ocasionando a paralisação do sistema de saúde e a obstrução econômica e social, em que os mais atingidos pela exposição à vulnerabilidade epidemiológica foram as comunidades tradicionais e a população negra e pobre - reflexo das desigualdades histórica e estruturalmente construídas no legado brasileiro.

Sob esse viés, compreende-se que a esfera estadual das diversas regiões brasileiras não estão estabelecendo uma comunicação favorável com as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas pela Organização das Nações Unidas que fiscalizam a promoção universal das garantias universais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada em 1948, isto é, as desigualdades presentes na população tendem a perdurar pela falta de ênfase e protagonismo do Brasil nesses órgãos internacionais.

Logo, conclui-se que as disparidades nutricionais da sociedade são um fator decisivo entre a vida e a morte da população, no qual a ação de comer bem se configura, no âmbito secular, como um privilégio no cerne social brasileiro. Além do mais, não há como haver mudanças no cenário garantidor de direitos humanos sem o convívio sustentável com os ecossistemas e a emulação do Brasil como um combatente efetivo em cenário global e nacional das desigualdades sociais. Por fim, destaca-se a importância dos instrumentos do sistema internacional, tendo em vista que servem de pilar para reafirmação dos direitos humanos no contexto interno de grupos sociais historicamente vulneráveis.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. **Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 9 nov. 2021.

CIDH. **Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Resolução 1/2020. Washington, D.C. Disponível em:<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.

DE AZEVEDO, Débora.  **A alimentação como direito humano: entre a norma internacional e a prática interna**. Caderno Aslegis, 1998. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11007/alimentacao_como_direito_azevedo.pdf?sequence=2&isAllowed=y>> . Acesso em 8 nov. 2021.

MAI, Luciana V. Kremin. **Fome, subjetividade e cidadania: as vicissitudes dos programas de transferência de renda no Brasil**. Orientadora: Dra. Serlin Genz Bölter. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Cerro Largo, RS, 2020. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/4142>. Acesso em 6 nov. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e da Desnutrição**. Assembleia Geral da Conferência Mundial da Alimentação, 1974. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/EradicationOfHungerAndMalnutrition.aspx> . Acesso em: 10 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação.** Roma, 13 nov. 1996. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>>. Acesso em: 6 nov. 2021.

OXFAM Brasil. **O vírus da fome se multiplica: uma receita mortal misturando conflitos armados, COVID-19 e crise climática acelera a fome no mundo em 2021.** São Paulo: Oxfam Brasil, 2021a. 66 p. Disponível em:<<https://www.oxfam.org.br/noticias/fome-aumenta-no-mundo-devido-a-pandemia-crise-climatica-e-conflitos-armados/>> .Acesso em: 8 nov. 2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (REDE PENSSAN). VIGISAN: **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021. Disponível em:<http://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 6 nov. 2021.

SECRETARIA de Direitos Humanos da Presidência da República. **Por uma cultura de direitos humanos Direito à alimentação adequada,** 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/promocao-e-defesa/direito-a-alimentacao-adequada>> . Acesso em: 6 nov. 2021.

1. Graduando do segundo semestre do Curso de Direito na Universidade Federal do Pará. E-mail: mateus.picanco@icj.ufpa.br. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando do terceiro semestre do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Monitor do Projeto de Ensino Casoteca Eletrônica. Bolsista de Iniciação Científica do Projeto de Pesquisa Hígia. E-mail: kevysoneduardo1@gmail.com. [↑](#footnote-ref-2)